



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1184/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 82/2025

ORIGEM: VEREADOR DE VANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 82/2025 (Processo Digital 46.190/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**CRIA O FUNDO COMUNITÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 11 de setembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 12 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 17 de setembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 22 de setembro de 2025, a presente Indicação Legislativa foi incluída no expediente da 27ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 22 de setembro do fluente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A Indicação Legislativa que propõe a criação do Fundo Comunitário das Entidades Socioassistenciais tem como objetivo estabelecer um fundo que facilitará a destinação de recursos para apoiar as entidades socioassistenciais em diversos projetos sociais.

A justificativa para a implementação deste Fundo é baseada na importância de valorizar e fortalecer as entidades socioassistenciais, que frequentemente desempenham um papel essencial no atendimento às necessidades da população e na resolução de problemas que, muitas vezes, seriam de responsabilidade do poder público.

A importância do Fundo se dá na captação de recursos provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias, doações de pessoas físicas e jurídicas, repasses de organismos nacionais e internacionais, convênios e parcerias, rendimentos de aplicações e receitas de campanhas de arrecadação. Com a criação do Fundo, haverá uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados às entidades socioassistenciais, garantindo que sejam aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades voltadas à assistência social. A proposta representa uma valorização das entidades socioassistenciais ao oferecer um mecanismo adicional para sua inclusão em políticas públicas, reconhecendo e fortalecendo seu papel crucial na promoção do bem comum.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Não obstante é importante a informação que a Lei 4274/2022 já dispõe sobre o “Estatuto Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, não prejudicando, contudo a tramitação da presente proposição.

É o parecer, *sub censura*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 25 de setembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148